



Município de Sorocaba

Ano: 29 / Número: 2833

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www

SEHAB

Secretaria da Habitação

SECID

Secr

Instrução Normativa SEHAB nº 03/2021

Revoga as normativas legais referentes aos atendimentos/orientações, via WhatsApp, estabelecidas nas Instruções Normativas publicadas anteriormente.

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar, parcialmente, o parágrafo único, do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 002/2020, publicada na edição do Jornal do Município do dia 23/03/2020, em relação à previsão: as orientações referentes aos trabalhos dessa SEHAB serão realizados via whatsapp (15) 99198-7875.

Art. 2º Revogar, parcialmente, o parágrafo único, do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 003/2020, publicada na edição do Jornal do Município do dia 30/04/2020, em relação à previsão: as orientações referentes aos trabalhos da Secretaria, serão realizados pelos canais WhatsApp (15) 99198-7875.

Art. 3º Revogar, parcialmente, o artigo 2º, da Instrução Normativa nº 004/2020, publicada na edição do Jornal do Município do dia 06/06/2020, em relação à previsão: também a partir do dia 03/06/2020, o atendimento na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária para o público externo será pela via eletrônica, através dos canais WhatsApp (15) 99198-7875.

Art. 4º Revogar, parcialmente, o inciso I, do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 05/2020, publicada na edição do Jornal do Município do dia 31/07/2020, em relação à previsão: os serviços oferecidos pela SEHAB onde o atendimento presencial possa ser substituído por vias eletrônicas continua sendo realizado através do WhatsApp (15) 99198-7875.

Art. 5º Revogar, parcialmente, o inciso III, do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 06/2020, publicada na edição do Jornal do Município do dia 25/09/2020, em relação à previsão: o atendimento online dos serviços oferecidos pela SEHAB permanecerá como opção das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, sendo realizado através do WhatsApp (15) 99198-7875.

Art. 6º Revogar, parcialmente, o §1º, do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 06/2020, publicada na edição do Jornal do Município do dia 25/09/2020, em relação à previsão: o agendamento de atendimento na modalidade presencial deverá ocorrer através do WhatsApp (15) 99198-7875.

Art. 7º Revogar, parcialmente, o parágrafo único, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 07/2020, publicada na edição do Jornal do Município do dia 15/10/2020, em relação à previsão: o município que optar pela retirada agendada, deverá efetuar o agendamento através do WhatsApp (15) 99198-7875.

Art. 8º Revogar, parcialmente, o parágrafo único, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 08/2020, publicada na edição do Jornal do Município do dia 15/10/2020, em relação à previsão: o município que optar pela retirada agendada, deverá efetuar o agendamento através do WhatsApp (15) 99198-7875.

Art. 9º Revogar, parcialmente, o item I, do §1º, do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021, publicada na edição do Jornal do Município do dia 08/03/2021, em relação à previsão: atendimento pelo Whatsapp no número 99198-7875.

Art. 10 Revogar, parcialmente, o inciso II, do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 02/2021, publicada na edição do Jornal do Município do dia 03/09/2021, em relação à previsão: demanda espontânea para orientação, com desconhecimento dos demais canais de atendimento (whatsapp).

Art. 11 Revogar o inciso II, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 02/2021, publicada na edição do Jornal do Município do dia 03/09/2021.

Art. 12 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 24 de setembro de 2021.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANGÉLICA LACERDA CARDOSO, Presidente do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Comissão Permanente de Denúncia, Sindicância e Disciplinar;

Art. 2º Ficam nomeados como membros titulares da Comissão:

Erika Ariadine de Almeida Pires

Jane de Araújo Silva

Edinaldo Souto Proença

Angélica Lacerda Cardoso

Hugo Vicari Bruzi

1ª Secretária – Lidiane Asperti de O. Queiroz

Art. 2º O Processo disciplinar será formalizado por Comissão com membros titulares, suplentes e pelo Presidente e Secretário do CMDCA - Conselho Municipal de Criança e do Adolescente, conforme previsto no Art. 8.627/2008.

Art. 3º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Criança e do Adolescente;

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

ANGÉLICA LACERDA CARDOSO, Presidente do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Comissão de Acompanhamento do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente;

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão:

Elaine Cristina da Silva

Priscila Sanches Almeida

Lucilene Zanetti

Luis Carlos Silva

Hugo Vicari Bruzi

Art. 3º Fica nomeado como Coordenador desta Comissão o representante do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente;

Art. 4º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Criança e do Adolescente.

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

ANGÉLICA LACERDA CARDOSO, Presidente do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Comissão de Monitoramento dos Projetos FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão:

Angélica Lacerda Cardoso

Fabiana Jesus M. Correa

Diego de Oliveira Santos

Jéssica Licia K. Trados

Luis Carlos Silva

Edinaldo Souto Proença

Elaine Cristina da Silva

Vanessa Aparecida da Silva Marconato Negrão

Rômulo Foz

Jane de Araújo Silva

Lidiane Asperti de O. Queiroz

Lucilene Zanetti

Priscila Sanches Almeida

Ana Lúcia Gardenal Beranger

Sara Araceli de Carvalho Ribeiro

Érika Ariadine de Almeida Pires

Hugo Bruzi Vicari

Art. 3º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Criança e do Adolescente;

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente